



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 23 DE JULHO DE 2020

**“Institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Rio Branco, o Aquiri Shopping como centro comercial planejado e fechado, subdividido em lojas e quiosques, para atividades que se sujeitarão a obrigações, a serem determinadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à administração do Aquiri Shopping.

**§ 1º** O Aquiri Shopping será destinado aos vendedores ambulantes, cadastrados e listados pelo Município de Rio Branco, que exerçam atividades de comércio e serviços.

**§2º** O Aquiri Shopping será administrado e mantido por pessoa jurídica de direito privado, pelo prazo de 6 (seis) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública, com o objetivo de empregar normas relativas ao funcionamento e manutenção do prédio.

**§3º** A segmentação e distribuição espacial das lojas e quiosques serão feitas de acordo com critérios a serem determinados por meio de Decreto, levando-se em conta o projeto do prédio, a natureza da atividade e os critérios sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**§ 4º** As atividades de comercialização de produtos e/ou de prestação de serviços, a serem desenvolvidas no Aquiri Shopping, serão definidas em regulamento específico do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os vendedores ambulantes que exercem atividade de comércio na modalidade denominada camelôs, definida pelo § 3º, do art. 44, da Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, passam a ser denominados de Comerciantes Populares, devendo exercer atividade devidamente registrada como Microempreendedores Individuais - MEI, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresas - ME.

**§ 1º** Os Comerciantes Populares de que trata o caput deste artigo, cadastrados pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN passarão a exercer suas atividades no Aquiri Shopping, dentro de prazos e condições estabelecidos por regulamento específico do Poder Executivo, desde que não estejam inadimplentes com o Município, exceto se a inadimplência for oriunda de estado de calamidade que atinja diretamente sua atividade, devidamente reconhecido pelo Município de Rio Branco.

**§ 2º** É vedada a concessão ou permissão de uso de espaços públicos com finalidade empresarial aos comerciantes populares que exerçam suas atividades no Aquiri Shopping.

**§ 3º** Os demais Comerciantes Populares, abrangidos por esta Lei, que não estejam contemplados pela atual quantidade de espaços disponibilizados no Aquiri Shopping, participarão de uma lista de espera a ser elaborada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico - SAFRA.

**§ 4º** Os critérios e definições aplicáveis ao parágrafo anterior serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

**§ 5º** Fica assegurada aos Comerciantes Populares, devidamente instalados no Aquiri Shopping, a eleição de representante para participar do Conselho Consultivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## CAPÍTULO II

### DO USO E FUNCIONAMENTO DAS LOJAS E QUIOSQUES

**Art. 4º** O Aquiri Shopping funcionará mediante a locação de espaços, caracterizados por lojas e quiosques, conforme critérios a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Os Comerciantes Populares já cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN terão preferência na destinação dos espaços.

**Art. 5º** A forma de ocupação das lojas e quiosques do Aquiri Shopping, dar-se-á mediante contrato de locação, a ser firmado entre a concessionária, o comerciante popular e demais empreendimentos, constituindo-se em relação jurídica de natureza privada, regida, portanto, pelas normas especiais relativas à locação e aos preceitos constantes do Código Civil Brasileiro.

**§ 1º** O preço inicial da locação das lojas e quiosques do Aquiri Shopping será o estabelecido no contrato de concessão de uso, a ser firmado entre o Município de Rio Branco e a empresa concessionária, habilitada no processo de licitação.

**§ 2º** O preço da locação, de que trata o parágrafo anterior, a ser estabelecido em regulamento, atenderá aos critérios de localização da loja ou quiosque, de proximidade dos acessos de entrada/saída, do consumo de água e estrutura física da loja ou quiosque.

**§ 3º** O Município de Rio Branco não é garantidor, nem mesmo subsidiariamente, do valor do aluguel devido pelos comerciantes populares e demais empreendedores.

**Art. 6º** A ocupação das lojas e quiosques será outorgada mediante contrato de locação a ser firmado com a Concessionária, condicionada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

preenchimento dos requisitos e condições exigidos pela presente lei e sua regulamentação, mediante pagamento mensal do preço fixado em Decreto.

**§ 1º** O contrato de locação, a ser celebrado pela Concessionária, estará condicionado ao prévio controle e anuência do Município de Rio Branco, pois ficará a cargo deste a indicação dos comerciantes aptos a firmarem o contrato.

**§ 2º** Caso o Município de Rio Branco não indique outro comerciante habilitado, por ausência na lista de espera e/ou outro motivo impeditivo, poderá a Concessionária firmar contrato de locação com outros interessados, conforme seu critério.

**§ 3º** Somente será permitido o uso de uma loja ou quiosque por comerciante popular, sendo expressamente proibido possuir Concessão ou Permissão de Uso de espaços públicos municipais com finalidade empresarial.

### **CAPITULO III DA CONCESSÃO DE USO**

**Art. 7º** O Poder Público realizará Concessão de Uso de Bem Público, mediante outorga exclusiva a título oneroso, através de processo licitatório, na modalidade concorrência, para Pessoa Jurídica de Direito Privado exercer a administração, gestão e manutenção do Aquiri Shopping.

**Parágrafo Único** A concessão de que trata este artigo será por prazo certo e determinado de 6 (seis) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública.

**Art. 8º** A Concessionária, de que trata o parágrafo 2º, do artigo 2º, da presente lei, a quem incumbe todos os encargos financeiros, administrativos e normativos para o funcionamento do Aquiri Shopping, deverá observar as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I - a Concessionária deverá, na forma prevista no seu estatuto, se responsabilizar, de maneira direta ou indireta (terceirização), pelos serviços de manutenção, limpeza, higienização dos banheiros, segurança e outros que garantam a preservação do prédio e o cumprimento das normas relativas à saúde pública;

II - a Concessionária disciplinará o uso das lojas e quiosques, das áreas de circulação do Aquiri Shopping, limpeza e segurança, assim como de qualquer benfeitoria útil ou necessária a ser realizada no local, observando, sempre, as normas e posturas municipais e o regulamento;

III - a Concessionária estabelecerá um valor a ser pago mensalmente pelos comerciantes, obedecendo à precificação estabelecida em Decreto.

IV - a Concessionária será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do exercício da administração do Aquiri Shopping, não respondendo a Fazenda Pública Municipal por qualquer encargo;

V - a Concessionária fica obrigada a dar ciência do disposto neste artigo a todos que com ela contratar.

**Art. 9º** Deverá também a Concessionária:

I - cumprir todos os termos e condições estabelecidos pela presente Lei;

II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Aquiri Shopping;

III - exercer a administração do Aquiri Shopping, no que se refere a sua manutenção, conservação do prédio, à vigilância, à moralidade e à segurança, bem como os serviços que interessam a todos os locatários;

IV - responder pelas despesas de custeio e de restauro do prédio;

V- responsabilizar-se pela segurança do prédio e pelas atividades de incentivo a vendas, marketing e publicidade;

VI - manter em perfeitas condições de uso as instalações hidráulicas e de energia elétrica e as instalações do projeto de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VII - cumprir as metas de gestão e manter os padrões de qualidade previamente estabelecidos em regulamento.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Somente os locatários dos espaços poderão exercer atividade econômica no Aquiri Shopping, ficando vedada a atividade de ambulantes naquele local.

**Art. 11.** Fica proibida a comercialização no Aquiri Shopping de mercadorias ilegais de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Constatada a prática da infração prevista neste artigo, ocorrerá a extinção do contrato de locação do espaço, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 12.** Fica proibido, no recinto do Aquiri Shopping, qualquer tipo de jogo, com exceção dos autorizados por Lei Federal.

**Art. 13.** Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas no Aquiri Shopping fora do horário de funcionamento e atendimento ao público, exceto para execução de serviços de limpeza, reparo e manutenção ou para realização de atividades autorizadas pela Concessionária.

**Art. 14.** O horário de funcionamento do Aquiri Shopping será definido em regulamento próprio.

**Art. 15.** Ficaré estabelecido, como preço a ser pago pela locação de uso das lojas e quiosques do Aquiri Shopping, um valor a ser fixado por Decreto, tendo como base a localização da loja ou quiosque, a proximidade dos acessos de entrada/saída, o consumo de água e a estrutura física da loja ou quiosque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 1º O atraso no pagamento do preço pelo uso acarretará o pagamento de multa, conforme disposições do Direito Privado.

§ 2º A correção do preço estabelecido como contraprestação pelo uso da loja ou quiosque será feita anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM ou outro que vier a ser adotado por lei.

**Art. 16.** O Conselho Consultivo do Aquiri Shopping será criado por Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** O Conselho Consultivo deverá emitir, anualmente, parecer de avaliação da gestão do Aquiri Shopping, devendo ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico — SAFRA, para ciência e adoção de eventuais providências.

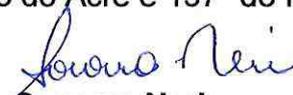
**Art. 17.** Os contratos de Concessões de Uso de Espaços Públicos firmados anteriormente entre os comerciantes e o Município de Rio Branco, disciplinados pela Lei Municipal nº 1.817/2010, ficam automaticamente revogados após a inserção do comerciante no Aquiri Shopping.

**Art. 18.** Os demais ramos de atividades do comércio ambulante, que não conflitarem com o disposto nesta Lei, continuam regidos pela Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, e alterações posteriores, e por legislação específica.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar será regulamentada em até 90 (noventa) dias, por decreto.

**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**

Prefeita de Rio Branco

